

ORDEM DO DIA
21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 05/12/2023

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 236/2023, DE 01/12/2023

"Altera dispositivos das Leis Municipais nºs. 4.043, de 27 de outubro de 2021 e 4.120, de 15 de junho de 2022 e autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos especiais."(Refere-se ao PPA e LDO, respectivamente)

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PROCESSO DO PROJETO DE LEI nº 228/2023, DE 24/11/2023

"Aprova a correção para fins de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre a Planta Genérica de Valores do Município e dá outras providências."

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

PROJETO DE LEI N.º 236/2023.

ASSUNTO: Altera dispositivos das Leis Municipais nºs 4.043 de 27 de outubro de 2021 e 4.120 de 15 de junho de 2022, e autoriza o Poder Executivo a proceder abertura de créditos especiais.

AUTORIA: Poder Executivo.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores e Vereadoras.

O presente Parecer tende a suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em testilha.

Pretende o Poder Executivo obter autorização para proceder a abertura de créditos especiais, na ordem de R\$ 91.333,33 (noventa e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

É o relatório.

I. CONCLUSÃO

Em análise do Projeto em testilha, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação, eis que cumprido o quanto dispõe o artigo 47, § 1º, inciso I da Lei Orgânica do Município, já que se trata de matéria de cunho orçamentário.



Quanto ao mérito, a proposta legislativa proporcionará a criação de rubrica orçamentária, visando a transferência de recursos ao consórcio CIOESTE.

Sua redação está lógica e correta.

II. VOTO

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei n.º 236/2023, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.

Plenário Antônio Branco, 4 de dezembro de 2023.

MARCOS MORAES
Relator Especial



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 228 /2023

Aprova a correção para fins de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre a Planta Genérica de Valores do Município e dá outras providências.

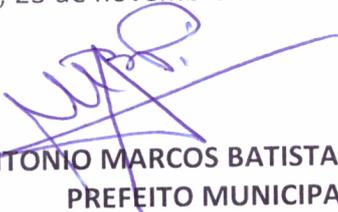
ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovada a correção de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento), para fins de lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre a Planta Genérica de Valores do Município de Santana de Parnaíba e suas Tabelas na forma prevista pela Lei nº 3.091, de 02 de dezembro de 2010, com incidência das Leis de nº 3.163, de 08 de dezembro de 2011, nº 3.593, de 14 de dezembro de 2016, nº 3.742, 13 de dezembro de 2018 e nº 4.161, de 08 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O valor referido na Tabela I, letra "C", da Lei nº 3.091, de 2 de dezembro de 2010, com alterações introduzidas pelas Leis de nº 3.163, de 8 de dezembro de 2011, nº 3.593, de 14 de dezembro de 2016, nº 3.742, 13 de dezembro de 2018 e nº 4.161, de 8 de dezembro de 2022, fica atualizado para R\$ 4,94 (quatro reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Santana de Parnaíba, 23 de novembro de 2023.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 072/2023

Santana de Parnaíba, 23 de novembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para a douta apreciação dos Nobres Pares dessa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei, que propõe a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) do Município, para o exercício de 2024.

A PGV é a denominação de uma fórmula de cálculo que possibilita a obtenção dos valores venais de todos os imóveis urbanos no município a partir da avaliação individual de cada uma dessas propriedades.

A medida em tela decorre de estudos realizados pela Secretaria Municipal de Finanças, e demais pastas objetivando adequar a PGV aos movimentos de valorização e desvalorização do mercado imobiliário.

A Administração Pública Municipal, após a realização de estudos sobre o tema, e análises empreendidas nos setores responsáveis pelo planejamento orçamentário e gestão tributária, alcançou como sendo o valor devido a ser aplicado o índice de correção da PGV no importe de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento).

Importante também pontuarmos, nosso constante cuidado com a manutenção, expansão e diversificação das receitas próprias na arrecadação municipal, de modo a auxiliar-nos no cumprimento das determinações impostas pelos Planos Diretores Municipais, ratificados nas Leis orçamentárias PPA, LDO e LOA.

Por força de disposição constitucional o Município é obrigado a aplicar suas receitas correntes no importe de 25% (vinte e cinco por cento) na Educação, e 15% (quinze por cento) na Saúde, o que significa, que o valor de IPTU arrecadado com base na atual Planta Genérica de Valores está diretamente ligado aos investimentos nas principais áreas de prestação de serviços ao munícipe.

O potencial acréscimo desta atualização na arrecadação ao Erário Municipal se destinará ao reforço de recursos públicos necessários à implementação e pleno funcionamento do futuro Hospital Municipal, que com excelência representará um avanço na prestação do serviço público de Saúde à sociedade parnaibana.

A arrecadação pretendida destina-se também à tentativa de minimização das perdas financeiras experimentadas pelo Município em virtude da diminuição dos repasses obrigatórios da União e do Estado, sendo que, a título exemplificativo, a última alteração na forma de repasse do QSE (Quota Parte do Salário



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Educação), ocasionará uma redução de cerca de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no repasse ao Município para o exercício de 2024.

Aliado à necessidade de recomposição financeira dos valores da arrecadação municipal, a qual custeia, além das despesas hodiernamente já previstas, a latente atualização da remuneração dos servidores municipais, sendo imprescindível a garantia de lastro financeiro suficiente para tal intento, objetivo desta alteração ora proposta.

Ao longo dos últimos anos a atual gestão vem empregando esforços hercúleos na busca da eficiente administração tributária, através de ações direcionadas e específicas para atualização da base de cadastro imobiliário, bem como, o próprio crescimento da cidade, em função dos pesados investimentos em infraestrutura, segurança, educação e saúde, entre outros.

Desta forma, temos garantido aos moradores serviços públicos essenciais, como os das áreas de saúde, educação, segurança pública, geração de renda, limpeza e conservação de vias, coleta de lixo, pavimentação, esporte e lazer, além do acesso à cultura, sejam por meio da oferta de cursos ou disponibilizando eventos gratuitos, em vários locais da cidade.

Nosso Município continua a se desenvolver de forma contínua acelerada e sem perder de vista nossos padrões diferenciados quanto à sustentabilidade e qualidade de vida, atingimos índices históricos no Estado de São Paulo.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidenta dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VICENTE AUGUSTO DA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).